



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a instalação de 'equipamento eliminador de ar', na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de São Fidélis, obrigada a instalar, sempre que for solicitada pelo consumidor, equipamento 'eliminador de ar', na tubulação que ANTECEDE(a montante) do hidrômetro de seu imóvel.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.
- Art. 3º - O equipamento de que trata o Art. 1º, deverá estar de acordo com a portaria 246, item 9.4, do INMETRO, devendo também estar regularmente patentado.
- Art. 4º - O teor desta Lei, deverá divulgado pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água ao CONSUMIDOR, durante 01(um) ano após a publicação da mesma, através de divulgação impressa na própria conta de água.
- Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação da presente Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 24 - N.º: 2077 - Ano: 6
Edição de: 15 / dezembro / 2006